



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00321/2017

Data de autuação
21/11/2017

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO DR. SANTANA

Ementa:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE		
Autor:	99728 - THIAGO RATTI BARBOSA DE AGUIAR		
Usuário assinator:	99681 - DEPUTADO DR. SANTANA		
Data da criação:	16/11/2017 11:16:21	Data da assinatura:	21/11/2017 12:01:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SANTANA

AUTOR: DEPUTADO DR. SANTANA

PROJETO DE LEI
21/11/2017

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º- É considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS, sem fins lucrativos, com sede no município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação Mãos Solidárias é uma entidade privada sem fins lucrativos que desenvolve um relevante trabalho social no município de Juazeiro do Norte, promovendo a dignidade humana de pessoas em situação de rua.

Somente no ano de 2016, a Associação Mãos Solidárias arrecadou alimentos e preparou e distribuiu milhares de refeições para pessoas em situação de rua em vários bairros de Juazeiro do Norte, realizou o Natal dos Pobres, onde pessoas em situação de rua tiveram acesso a cuidados básicos de higiene, atenção básica de saúde e refeições, prestou assistência jurídica para obtenção de documentos, encaminhou pessoas em situação de rua para tratamento de dependência química e continuidade da construção da casa de acolhimento da Associação Mãos Solidárias.

Portanto, tendo em vista o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação da matéria e considerar de utilidade pública a Associação Mãos Solidárias.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'J. Santana', is centered at the top of the page.

DEPUTADO DR. SANTANA

DEPUTADO (A)

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Declaro, para os devidos fins, que a entidade privada sem fins lucrativos denominada: **ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS/CE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22 702 540 0001-50, com sede à Rua do Cruzeiro nº 726, Centro – Juazeiro do Norte-CE, stá em pleno e regular funcionamento, desde 14 de junho de 2015 cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, constituída dos seguintes membros:

Presidente: PAULO CÉSAR DE LIMA ANDRELINO, brasileiro, sacerdote, CPF nº 560.024.083-04, RG nº 2004034016108-SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Denizard Macêdo nº 1190, Bairro São José, Crato-CE;

Vice-Presidente: JOSÉ HELSON LOPES DE CARVALHO, brasileiro, comerciante, CPF nº 748.840.183-20, RG nº 273773993-SSP-CE, residente e domiciliado a Rua Daniele Matos, 150, Bairro São José, na cidade de Juazeiro do Norte-CE;

Tesoureira: FRANCISCA ASSIVANIA FERREIRA DE MENDONÇA, brasileiro, comerciante, CPF nº 778.723.713-91, RG nº 29978398899 SSP-CE, residente e domiciliada à Rua José Gonçalves de Almeida, 928, Tiradentes, na cidade de Juazeiro do Norte-CE.



Juazeiro do Norte, 27 de outubro de 2017

Pe. Francisco Luiz dos Santos

Pár.º Pe. Francisco Luiz dos Santos



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que a Associação Mãos Solidárias encontra-se em funcionamento desde 15 de junho de 2015 até os dias atuais.

Juazeiro do Norte, 18 de julho de 2017

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and horizontal strokes, positioned above the printed name.

PAULO CESAR DE LIMA ANDRELINO

Pe. Paulo César de Lima Andreolino
Maria do Socorro Silva
Aline Leite de Figueiredo Sales
Munique Grazielle de Moraes Sousa
Geovane G da Silva Júnior
José Helson Lopes de Carvalho
Jose de Sousa Pereira
Maria Jacilda Santana Coelho de Araujo

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE
COM SELO DE AUTENTICIDADE

CUSTAS	RS	109,37
FERMOU	RS	2,86
SELO	RS	12,32
FAADEP	RS	5,40
FRMMP	RS	3,76
ISS	RS	2,10
TOTAL	RS	142,81

NÚMERO DO SELO: 17.295 SEL

CARTÓRIO PARIZ
1º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
Registro de Pessoa Jurídica
TELEFONES: (84) 3311-1111 / 3311-4318
Registro no Livro: N 1230 / Ordem: 1230
Nº 1230 / 1ª Ordem: 1230
Juazeiro do Norte - Ce 12 4 JUL 2017
[Assinatura]
MAXWELL PARIZ XAVIER
- TABELIÃO -

CARTÓRIO PARIZ
1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL E NOTAS
Maxwell Pariz Xavier
TABELIÃO E REGISTRADOR TITULAR
SUBSTITUTA
Wilza Carla de Souza Xavier
ESCREVENTE AUTORIZADO:
Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
Rua São Luiz, 161 - Centro
Juazeiro do Norte - CE

DECLARAÇÃO

Eu, Francisco Luiz dos Santos, pároco da Paróquia Nossa Senhora de Lourdes, inscrito no RG sob o N°175843388 SSP/CE, e CPF 233.237.523-68, residente e domiciliado a Rua São Francisco 1530, Juazeiro do Norte - CE, declaro para fins de comprovação junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para fins de concessão do título de utilidade pública, que os membros do Conselho Fiscal da Associação Mãos Solidárias/CE, entidade civil de direito privado, inscrita no CNPJ 22.702.540/0001-50, com sede a Rua do Cruzeiro, 555, abaixo descritos, gozam de boa idoneidade moral e correto comportamento social.

- ✓ ALINE LEITE FIGUEIREDO SALES, brasileira, solteira, advogada, CPF: 047.327.633-08, RG: 2003034090695-SSP-CE, residente e domiciliada à Rua Fiscal Luiz Coimbra, 133, Novo Juazeiro;
- ✓ ROBÉRIO FERNANDES SANTOS, CPF: 501.227.543-87, RG: 185593089-CE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Pe. Cícero Coutinho, 759, Limoeiro-CE;
- ✓ GEOVANE GONÇALVES DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, comerciante, CPF: 017.097.863-02 e RG n° 498681397-SSP-SP, residente e domiciliado à Rua N.Sra. de Lourdes, n° 37, Juazeiro do Norte-CE;
- ✓ MARIA JACILDA COELHO DE ARAÚJO, brasileira, casada, gerente, CPF: 311.437.333-04, RG: 20079006080, SSP/CE, residente e domiciliada à Avenida Dr. Floro Bartolomeu, 767, Bloco 5, APT 402, em Juazeiro do Norte-CE;
- ✓ MUNIQUE GRAZIELLE DE MORAES SOUSA, brasileira, solteira, advogada, CPF: 016.962.863-95, RG: 2002029171323-SSP-CE, residente e domiciliada na Av. Humberto Bezerra, n° 335, Aeroporto, Juazeiro do Norte-CE;
- ✓ JOSÉ DE SOUSA PEREIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n° 32693125391, RG: 131696187-CE, residente e domiciliado à Rua do Cruzeiro, 844, Centro, Juazeiro do Norte-CE.



Juazeiro do Norte, 27 de Junho de 2017.

Francisco Luiz dos Santos
Francisco Luiz dos Santos
Pároco



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES

ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS

CNPJ 22702540000150

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Nos meses de janeiro a dezembro de 2016 foram desenvolvidas as seguintes atividades:

- Arrecadação de alimentos;
- Foram preparadas e distribuídas **8.840** refeições a pessoas em situação de rua, na cidade de Juazeiro do Norte. O preparo das refeições foi realizado pelos próprios membros da Associação e a distribuição se deu em todos os 52 domingos do ano de 2016, nos horários de 18:00h a 19:00h;
- Foram distribuídas refeições em pelo menos oito bairros da cidade de Juazeiro do Norte, pelas oito equipes formadas por membros da Associação, que atendem semanalmente aos seguintes bairros: Centro, Socorro, Pirajá, Santa Tereza, Triângulo, Salgadinho, Franciscanos e Salesianos;
- Juntamente com a Fraternidade Toca de Assis foi desenvolvido o Natal dos Pobres no mês de dezembro de 2016, no qual foram acolhidos, nas dependências do colégio Salesianos, mais de cem pessoas em situação de rua que puderam usufruir cuidados básicos de higiene, bem como de atenção básica de saúde, através de exames de pressão, diabetes, teste de HIV e orientações para melhoria do bem-estar dos mesmos. Ainda neste mesmo evento, foram distribuídas refeições confeccionadas pelos membros da Associação Mãos Solidárias, em conjunto com colaboradores da Fraternidade Toca de Assis;
- O departamento jurídico da Associação Mãos Solidárias buscou, continuamente, junto ao núcleo de assistência social do Município de Juazeiro do Norte, informações para regularização da situação de algumas pessoas que vivem nas

DECLARAÇÃO

O Conselho Fiscal da Associação Mãos Solidárias declara, para os devidos fins, que foram afixados na sede da Associação Mãos Solidárias os relatórios de atividades e demonstrativos de despesas da entidade, referentes ao ano de 2016.

Por ser verdade, firmamos o presente.

CARTÓRIO VIANA - 3º OFÍCIO
Rua São Pedro, 761 - Centro - Juazeiro do Norte/CE - CEP: 63010-010
Fone: (88) 3511-0929 / 3587-1857 - www.cartorioviana.com.br
Belª. Lúcia Maria de Figueiredo Viana - Titular

Reconheço (POR SEMELHANÇA) a firma de: **ROBERIO FERNANDES DOS SANTOS**. CONFERIDO () . DOU FÉ. Juazeiro do Norte-Ceará, 06/10/2017.

Diego Horacio Rodrigues Soares

[EM:2.58][FE:0.17][SE:1.02][FA:0.13][FR:0.13][SS:05][TT:3]

CARTÓRIO VIANA - 3º OFÍCIO
Diego Horacio R. Soares



Juazeiro do Norte, 06 de Outubro de 2017.

1º OFÍCIO

Munique Grazielle de Moraes Sousa
MUNIQUE GRAZIELLE DE MORAES SOUSA

1º OFÍCIO

Aline Leite de Figueiredo Sales
ALINE LEITE FIGUEIREDO SALES

1º OFÍCIO

Geovane Gonçalves da Silva Junior
GEOVANE GONÇALVES DA SILVA JUNIOR

1º OFÍCIO

Maria Jacilda Coelho de Araújo
MARIA JACILDA COELHO DE ARAÚJO

3º OFÍCIO

Robério Fernandes Santos
ROBERIO FERNANDES SANTOS

CARTÓRIO PARIZ
Reconheço (POR SEMELHANÇA) a firma de: **GEVANE GONÇALVES DA SILVA JUNIOR**. CONFERIDO () . DOU FÉ. Juazeiro do Norte -Ceará, 06/10/2017.



[EM:2.58][FE:0.17][SE:1.02][FA:0.13][FR:0.13][SS:05][TT:3]

CARTÓRIO PARIZ
Reconheço (POR SEMELHANÇA) a firma de: **ALINE LEITE DE FIGUEIREDO SALES e MUNIQUE GRAZIELLE DE MORAES SOUSA**. CONFERIDO () . DOU FÉ. Juazeiro do Norte -Ceará, 06/10/2017.



[EM:2.58][FE:0.17][SE:1.02][FA:0.13][FR:0.13][SS:05][TT:3]

DECLARAÇÃO

Eu, Francisco Luiz dos Santos, pároco da Paróquia Nossa Senhora de Lourdes, inscrito no RG sob o N°175843388 SSP/CE, e CPF 233.237.523-68, residente e domiciliado a Rua São Francisco 1530, Juazeiro do Norte - CE, declaro para fins de comprovação junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para fins de concessão do título de utilidade pública, que os membros da Associação Mãos Solidárias/CE, entidade civil de direito privado, inscrita no CNPJ 22.702.540/0001-50, com sede a Rua do Cruzeiro, 555, abaixo discriminados gozam de boa idoneidade moral e correto comportamento social:

PRESIDENTE: PAULO CÉSAR DE LIMA ANDRELINO, brasileiro, solteiro, sacerdote, CPF nº 560.024.083-04, RG nº 2004034016108-SSP-CE, residente e domiciliado à Rua do Cruzeiro, 555, na cidade de Juazeiro do Norte-CE;

VICE- PRESIDENTE: JOSÉ HELSON LOPES DE CARVALHO, brasileiro, comerciante, CPF nº 748.840.183-20, RG nº 273773993-SSP-CE, residente e domiciliado a Rua Daniele Matos, 150, Bairro São José, na cidade de Juazeiro do Norte-CE;

SECRETÁRIA: MARIA DO SOCORRO SILVA, brasileira, casada, comerciária, residente e domiciliada à Rua Januário Feitosa, 79, Juazeiro do Norte-CE;

TESOUREIRA: FRANCISCA ASSIVANIA FERREIRA DE MENDONÇA, brasileiro, comerciante, CPF nº 778.723.713-91, RG nº 29978398899-SSP-CE, residente e domiciliado a Rua José Gonçalves de Almeida 928, Tiradentes, na cidade de Juazeiro do Norte-CE;

Juazeiro do Norte, 27 de Junho de 2017.

5º OFÍCIO

Francisco Luiz dos Santos
Francisco Luiz dos Santos
Pároco





1º Ofício de Notas
Juazeiro do Norte - CE

Rua São Luiz, 161, Centro, Juazeiro do Norte, Ceará - CEP 63.010-125

Fones: 3511-0088 e 3511-4318 - Email: cartoriopariz@hotmail.com

CNPJ: 14.873.336/0001-73

MAXWELL PARIZ XAVIER - Tabelião e Registrador Titular

WILZA CARLA DE SOUZA XAVIER - Tabeliã Substituta

LUCIANO ROBERTO LEITE PEREIRA DA SILVA - Escrevente Autorizado

ANTONIO MAURILIO GOMES DE SOUSA JUNIOR - Escrevente Autorizado

CERTIDÃO RESUMIDA

Certifico para os devidos fins e a pedido verbal da parte interessada, que revendo em meu cartório os livros, arquivados e fichários desta serventia, verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-006, às Fls. 001, sob o termo nº. 969, datada aos Quinze (15) dias do mês de Junho do ano de dois mil e Quinze (2015), o REGISTRO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS;

Verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-006, às Fls. 006, sob nº. 970, datada aos Quinze (15) dias do mês de Junho do ano de dois mil e Quinze (2015), o REGISTRO DE UMA ATA DA ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS;

Verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-007, às Fls. 179, sob nº. 1188, datada aos três(03) dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e Dezesete (2017), o REGISTRO DA ATA DA ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS;

Dada e passada na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos Dezoito (18) dias do Mês de Julho de dois mil e dezesete (2017). Eu, Wilza Carla de Souza Xavier, Tabeliã Substituta, Subcrevo e assino.

Wilza Carla de Souza Xavier
- Escrevente Autorizado -



CARTÓRIO PARIZ

1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL E NOTAS

Maxwell Pariz Xavier

TABELIÃO E REGISTRADOR TITULAR

SUBSTITUTA

Wilza Carla de Souza Xavier

ESCREVENTE AUTORIZADO:

Luciano Roberto Leite Pereira da Silva

Rua São Luiz, 161 - Centro

Juazeiro do Norte - CE

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE
COM SELO DE AUTENTICIDADE

CUSTAS	R\$ 28,90
FERMOJU	R\$ 5,55
SELO	R\$ 6,85
FAADEP	R\$ 1,79
FRMMP	R\$ 1,79
ISS	R\$ 0,57
TOTAL	R\$ 44,75

NÚMERO DO SELO: AI 915.817



CNPJ 22702540000150
Rua do Cruzeiro, nº 555
CEP: 63010-212
Telefone: +55 88 99665-2493

A ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS/CE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 22 702 540 0001-50, com sede a Rua do Cruzeiro Nº 555, Centro – Juazeiro do Norte-CE, neste ato representada por seu presidente, eu Paulo Cesar de Lima Andreino, brasileiro, solteiro, sacerdote, CPF nº 560.024.083-04, RG nº 2004034016108-SSP-CE, declara para os devidos fins, que nunca recebeu qualquer auxílio do poder público, de maneira que nossas atividades são desempenhadas com a colaboração voluntária de associados que se identificam com nosso trabalho, bem como por doações de pessoas jurídicas de direito privado.

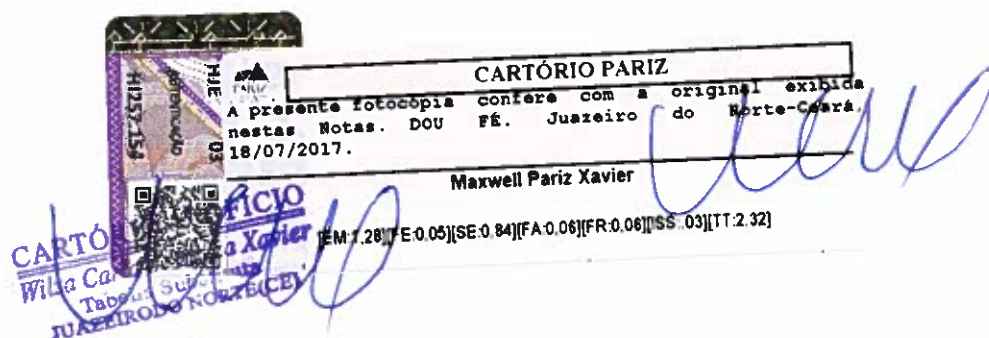
Juazeiro do Norte, 11 de agosto de 2017

Paulo Cesar de Lima Andreino

ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDARIAS/CE
CNPJ: 22.702.540/0001-50
Rua do Cruzeiro, 555 - Centro
CEP: 63.010-212 - Tel.: (88) 8802.3757
Juazeiro do Norte - Ceará

Balanço Patrimonial

Encerrado em 31/12/2016



ASSOCIAÇÃO MAOS SOLIDARIAS CE

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes.

CNPJ: 22.702.540/0001-50
RUA DO CRUZEIRO, 555 - CENTRO, 63010-212
Juazeiro do Norte - CE

Balanco Patrimonial

Empresa: ASSOCIAÇÃO MAOS SOLIDARIAS CE - CNPJ: 22.702.540/0001-50

Folha: 1

Fortes Contábil

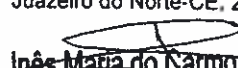
Conta	Descrição	31/12/2016
1	*** Ativo ***	56.649,46 D
1.01	Ativo Circulante	30.335,08 D
1.01.01	Disponibilidades	30.335,08 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	10.121,00 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	10.121,00 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	10.121,00 D
1.01.01.03	Aplicações Financeiras	20.214,08 D
1.01.01.03.01	Aplicações Financeiras	20.214,08 D
1.01.01.03.01.0001	BB Renda Fixa LP 100	20.214,08 D
1.07	Ativo não Circulante	26.314,38 D
1.07.04	Imobilizado	26.314,38 D
1.07.04.01	Bens em Operação	26.314,38 D
1.07.04.01.01	Bens Imóveis	26.314,38 D
1.07.04.01.01.0002	Edifícios e Construções	26.314,38 D
2	*** Passivo ***	56.649,46 C
2.01	Passivo Circulante	312,70 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	312,70 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	312,70 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	312,70 C
2.01.01.03.01.0002	FGTS a Recolher	283,20 C
2.01.01.03.01.0003	Contribuição Sindical a Recolher	29,50 C
2.08	Patrimônio Social	56.336,76 C
2.08.01	Fundo Patrimonial	26.401,36 C
2.08.01.01	Fundo Patrimonial	26.401,36 C
2.08.01.01.01	Fundo Patrimonial	26.401,36 C
2.08.01.01.01.0001	Fundos Patrimoniais	26.401,36 C
2.08.07	Superávits ou Déficits	29.935,40 C
2.08.07.01	Superávits ou Déficits	29.935,40 C
2.08.07.01.01	Superávits/Déficits	29.935,40 C
2.08.07.01.01.0001	Resultado do Período	29.935,40 C

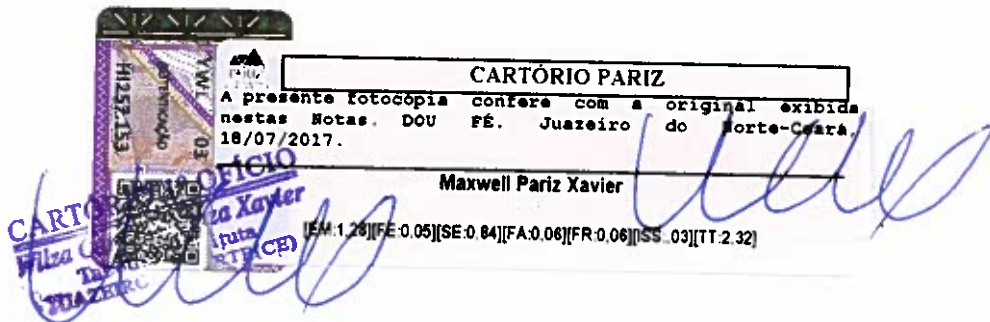
Data de Encerramento: 31/12/2016

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 56.649,46 (Cinquenta e Seis Mil Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Quarenta e Seis Centavos)


 Paulo Cesar de Lima Andreilino
 Presidente
 CPF: 560.024.083-04
 RG: 2004034016108

Juazeiro do Norte-CE, 2 de Janeiro de 2017


 Inês Maria do Carmo Silva
 Contadora
 CRC-CE 023095/O-0
 CPF: 965.830.293-91
 CRC-CE 023095/O



Fim

Demonstração do Resultado do Exercício

Folha: 2

Empresa: ASSOCIAÇÃO MAOS SOLIDARIAS CE - CNPJ: 22.702.540/0001-50

Fortes Contábil

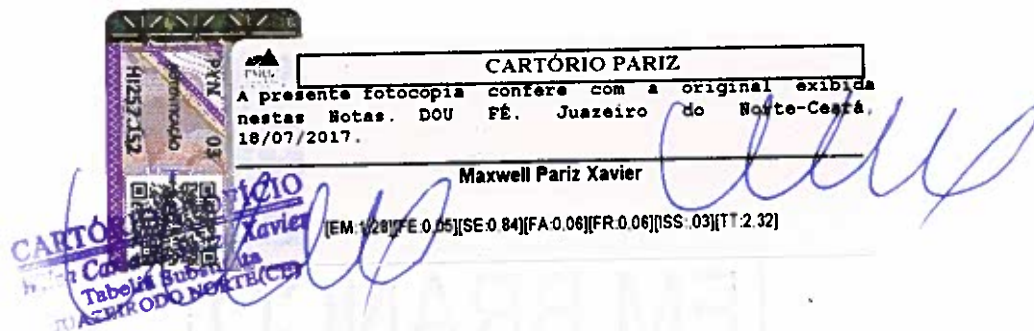
Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Conta	Descrição	01/01/2016 a 31/12/2016
(+) 010	Receita Bruta Operacional	43.714,24
010.01	Receita Bruta	43.714,24
010.01.01	Receitas de Contribuições	40.000,00
3.01.01.01.01.0001	Doações Incondicionais	40.000,00
010.01.05	Receitas de Atividades Benéficas	3.460,00
3.01.01.01.02.0002	Doações p/ Construção	3.460,00
010.01.06	Receitas Financeiras	254,24
3.01.01.05.01.0001	Rendimentos de Aplicação Financeira	254,24
(=) 030	Receita Líquida	43.714,24
(=) 060	Lucro Bruto	43.714,24
(-) 070	Despesas Operacionais	13.778,84
070.01	Despesas Operacionais	13.778,84
070.01.01	Despesas Administrativas	3.055,57
4.01.01.01.01.0004	Despesas Diversas	857,56
4.01.01.01.01.0005	Material de Expediente	257,02
4.01.01.01.01.0007	INSS Patronal	1.590,99
4.01.01.01.01.0009	Bens de Menor Valor	350,00
070.01.02	Despesas C/ Pessoal	7.257,00
4.01.01.01.02.0001	Ordenados, Salários e gratificações	4.425,00
4.01.01.01.02.0004	FGTS	354,00
4.01.01.01.02.0006	Indenizações e Rescisões	2.478,00
070.01.04	Despesas Tributárias	152,00
4.01.01.01.03.0001	PIS	10,00
4.01.01.01.03.0003	Taxas Diversas	142,00
070.01.05	Despesas c/ Assistência Social	2.503,05
4.01.01.01.04.0001	Alimentação	2.223,05
4.01.01.01.04.0002	Gás de Cozinha	280,00
070.01.10	Despesas Financeiras	811,22
4.01.09.01.01.0009	Despesas Bancárias	811,22
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	29.935,40

Paulo Cesar de Lima Andreino
Presidente
CPF: 560.024.083-04
RG: 2004034016108

Juazeiro do Norte-CE, 2 de Janeiro de 2017

Inês Maria do Carmo Silva
Contadora
Inês Maria do Carmo Silva
CRC: CE-023095/O-0
CPF: 965.830.293-91
CRC-CE 023095/O

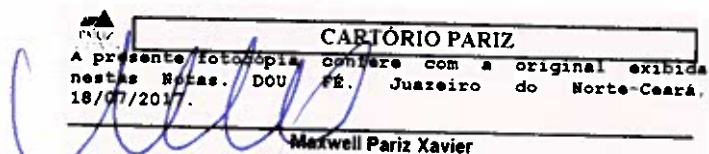


Fim

Aos quinze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete, às 17:00 hs em nossa sede a rua do Cruzeiro N° 726, no bairro São Miguel na cidade de Juazeiro do Norte- estado do Ceará, deu-se início com o canto a "Nós Descei " a reunião extraordinária, um segundo momento da Associação Mãos Solidárias/Ce, tendo a palavra o nosso presidente Pe. Paulo César que comunicou a todos a nomeação e em seguida a posse dos novos membros da diretoria, que serão o novo vice-presidente o Sr. José Helson Lopes de Carvalho, brasileiro, casado, portador do CPF N° 748.840.183-20, residente e domiciliado a Rua Daniele Matos N° 150, bairro São José, na cidade de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, e a tesoureira Francisca Assivânia Ferreira de Mendonça, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua José Gonçalves de Almeida, 928 - bairro Tiradentes na cidade de Juazeiro do Norte-Ce, os quais foram indicados pelo presidente e aprovado pela assembléia geral. Continuando a reunião, Pe. Paulo explicou com mais detalhes sobre a função do vice- presidente da Associação Mãos Solidárias/CE. Dando continuidade, Pe. Paulo nos explicou sobre a criação de uma home Page, bem como de um aplicativo para andróide que está sendo desenvolvido pela Faculdade Paraíso, setor de informática, para ajudar a missão da Associação Mãos Solidárias/CE, no sentido de socialização dos grupos. Dando continuidade, foi colocado em votação que o estatuto será modificado no sentido de incluir a previsão de que em caso de morte ou renuncia do Presidente, o vice assumirá interinamente por no máximo um ano e que neste período deverá ser uma pessoa religioso(a) e ter vivencia em fazer parte da Associação Mãos Solidárias/CE, por um período mínimo de seis meses ininterruptos para que possa assumir como presidente. Ademais o novo vice-presidente que hoje assume, ficará por seis meses sobre a observação de conduta pelo presidente Pe. Paulo César, e que após esse período, se for da vontade deste, o novo presidente será efetivado. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrado a presente ata, que após lida, será assinada pela diretoria e todos os Associados. Juazeiro do Norte, 15 de Janeiro de 2017.

Pe. Paulo Cesar de Lima Andreilino
Maria do Socorro Silva
Aline Leite de Figueiredo Sales
MunIQUE Grazielle de Moraes Sousa
Robério Fernandes dos Santos
Geovane G da Silva Junior
José Helson Lopes de Carvalho
Francisca Assivânia Ferreira de Mendonça
José de Sousa Pereira
Maria Jacilda Santana Coelho de Araujo

Maria do Socorro Moura dos Santos
 Francilene Pereira Cordeiro Santos
 Edilena da Silva Crispim
 Hélia Maria Moura dos Santos
 Claudia Rejane C. da Cruz
 Edivania Gregório Ramos
 Flaviana da Silva Lemos
 José Cácio X. dos Santos
 José Robério Leite
 Ivan Oliveira dos Santos
 Sylvester Cordeiro F dos Santos
 Francisco Aylson Sobreira de Lemos
 Ritch Mielnik Araújo Farias
 Bernadete P Silva Balbino
 José Edimilson F Barros
 Maria Demétria Vieira de Barros
 Maria Solange Machado Matos
 Ricardo Rodrigues Martins
 Juvenal Taveira de Souza
 Maria Clemente de Souza
 Maria do Socorro da Silva Santos
 Francisca Gomes Bezerra
 Ma. de Fatima Cruz
 Etelvino Nobre Cristovão
 Vandislau Costa Silva
 Sheila Alves Pereira Oliveira
 Raimunda Nascimento Ramos
 Cicera de Araujo
 Fca. Brenda Araújo Gonçalves
 Fco. Vagner Dantas Moreira
 Maria Edilene dos Santos
 Simone Pereira Damião
 José Marcos de M. Pereira
 Antonio Salviano
 Alzenir Pereira de Jesus
 Maria Leonice Rocha da Silva
 Maria Sônia Rocha da Silva
 Kamila Die e Silva
 Gabriela Linhares Landim
 Jeferson Rocha da Silva
 Cicero Alencar da Silva
 Davyson Ramon Santos da Costa
 Igor Silva Santos
 Vagner Frank Santos
 Francisco Jardel Fernandes Dutra
 Tiago Machado Beserra
 Iran Alves Marcelino
 Adriana Alves Damasceno
 Ana Lucia de Moraes Gonçalves
 Maria Francineide da Silva



[EM:1.20][FE:0.05][SE:0.04][FA:0.00][FR:0.00][SS:0.00][Z:32]



Maria Aparecida da Silva
 Josefa Erica da Silva santos
 Gilberto Lobo Duarte
 Ailton Nascimento Ramos
 Francisco Silva Veloso
 Taciana Pereira Lima
 Gilberto Simões da Silva Junior
 Patrícia Galvão da Silva
 Samuel Vital da Silva
 Emerson Tenório Figueiredo
 Maria Clara Santos Ferreira
 Sulymmar Cristian Ferreira da Silva
 Francineide Galvão da Silva
 Ederlania Lima da Silva
 Maria Luciene de Oliveira Silva
 Luiz Moreira de Oliveira
 Ana Gloria Viana
 Francisco Jose Paulino

CARTÓRIO PARIZ
 1º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
 Registro de Pessoa Jurídica
 TELEFONES: (88) 3511-0088 / 3511-4318
 Registro no Livro: 1007 / Fls.: 179-180
 Nº 1.188 / Ordem: 1.188
 Juazeiro do Norte - CE 03 FEV / 2017

Maxwell Pariz Xavier
 MAXWELL PARIZ XAVIER
 Escrevente Autônomo
 Fone: (88) 3511-0088
 3511-4318
 Rua São Luiz, 161 - Centro
 Juazeiro do Norte - Ceará

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE
 COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CUSTAS.....	R\$	<u>122,34</u>
FERMOJU	R\$	<u>2,40</u>
PERC	R\$	<u>28,26</u>
TOTAL.....	R\$	<u>153,00</u>

NÚMERO DO SELO:

CARTÓRIO PARIZ
 A presente fotocópia confere com a original exibida
 nestas Notas. DOU FÉ. Juazeiro do Norte-Ceará,
 18/07/2017.

Maxwell Pariz Xavier
 Maxwell Pariz Xavier

[EM:1.78][FE:0.05][SE:0.84][FA:0.06][FR:0.06][SS:03][TT:2.32]

Maxwell Pariz Xavier
 Escrevente Autônomo
 Fone: (88) 3511-0088
 3511-4318
 Rua São Luiz, 161 - Centro
 Juazeiro do Norte - Ceará

Ata de Assembleia geral de constituição de Associação MÃOS SOLIDÁRIAS/CE.

Às quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze às 19:30 hs a rua São Francisco nº 1111, nesta cidade de Juazeiro do Norte-Ce, reuniram-se em assembleia geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores da Associação MÃOS SOLIDÁRIAS/CE. Assumiu a presidência do trabalho o senhor Pe. Paulo Cesar de Lima Andreino, brasileiro, solteiro, Sacerdote, CPF: 560.024.083-04, RG nº 2004034016108 - SSP-Ce, residente e domiciliado a rua do Cruzeiro nº 555, na cidade de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, convidando a mim, Maria do Socorro Silva, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF nº 194.805.203-20 e RG nº 1.447.872 - SSP-Ce, residente e domiciliada a Rua Januário Feitosa nº 79-19 etapa - Juazeiro - Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, foi apresentado pelo presidente a composição do diretoria. Ainda com a palavra o presidente nomeou a Srta. Munique Grazielle de Moraes Souza, membro do conselho fiscal, a proceder a leitura do Estatuto da Associação MÃOS SOLIDÁRIAS/CE, e foi acordado que durante a leitura quaisquer dúvida surgida por parte dos associados, fosse comunicada ao ato da leitura de cada capítulo e ou artigos.

Na ocasião da leitura, foi solicitado por dois associados, mais explicações detalhadas dos Artigos II e IV, as quais foram explicadas pela assessora jurídica. Ainda a leitura e explicações, e em concordância com os associados presentes, o presidente declarou definitivamente fundada e constituída a Associação MÃOS SOLIDÁRIAS/CE, para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado: DIRETORIA: Diretor presidente Pe. Paulo Cesar de Lima Andreino, brasileiro, solteiro, Sacerdote - CPF: 560.024.083-04 - RG: 2004034016108 - SSP-Ce

residente e domiciliado a rua do Cruzeiro, 555 - na
cidade de Juazeiro do Norte - CE; VICE PRESIDENTE: Car-
los Zafre Rodrigues Pereira, CPF = 617.737.863-34 RG nº:
950.290.966-06 SSP-CE, residente e domiciliado à sua
Inácio Cabu, 248, bairro Simoes na cidade de Juaze-
iro do Norte - CE. SECRETARIA: Maria do Socorro Silva
Bandeira, casada, comerciante, residente e domiciliada
a sua propriedade R. 1012, 79 - Juazeiro do Norte - CE.
TESOUREIRA: Cícera Romana Souza Silva CPF 026.331.353-18
e RG nº = 99029259729-CE, brasileira, Solteira, Secretária, resi-
dente e domiciliada a sua Minerva Colombo de Souza,
509 - Aeroporto - Juazeiro do Norte - CE. Conselho Fiscal: Alin-
deir Figueiredo Silva, brasileiro, Solteiro, Advogado, CPF:
047.327.633-08 RG: 2003034090695-SSP-CE, residente
e domiciliado a rua do Cruzeiro, 1251 - 805. Miguel Ro-
beto Fernandes Santos CPF: 501.227.543-87 - RG nº:
185593089-CE - brasileiro, casado, comerciante, resi-
dente e domiciliado a rua pe. Ezequiel Coelho, 759 - Li-
mucoim - CE, geovane gonçalves da Silva Junior, brasilei-
ro, casado, comerciante, CPF: 017.097.863-02 e RG
nº = 498681397-SSP-SP, residente e domiciliado, na
sua av. Sr. de Lourdes nº 37 Juazeiro do Norte - CE
Márcia das Neves de Araújo, brasileira, casada,
gerente, CPF: 311.437.333-04. RG: 2007.900.608-0-
SSP-CE residente e domiciliado a Av. Dr. Florio 767,
bl 05 Aptº 101 em Juazeiro do Norte - CE.
Mônica Grazielle de Moraes Sousa, brasileira, Solteira,
Advogada, CPF: 016.962.863-95 - RG: 202.029.171.323-
SSP-CE, residente e domiciliado na Av. Humberto Mex-
er, 335 - Aeroporto - Juazeiro do Norte - CE. José de
Souza Pereira, brasileiro, casado, comerciante, por-
tador de CPF nº = 326.931.253-91, RG: 151596187-CE, resi-
dente e domiciliado a rua do Cruzeiro, 844 - Centro
Juazeiro do Norte - CE.

ficando livre a palavra e como ninguém desejasse
usá-la, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo
necessário para a leitura desta Ata. O que foi como
Secretaria em uma hora após reaberta a sessão, a
mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo
Presidente da Assembleia, por mim Secretaria e por
todas as demais presentes, que passam a ser con-
siderados membros fundadores.

Juseno do Norte, 14 de junho de 2015

Dr. Paulo Cesar de Lima Fidalgo

Marcelo Farias de Faria

Carlos Zúñiga Rodriguez Fajente

Cícero Romarinho Santos Silva

Roberto Fagundes de Jesus

Godano Gonçalves do Lago Junior

Mariapaula Sant'Ana Lucio de Paiva

Aline Fátima de Figueiredo Sales

Monique Grazielle de Moraes Souza

Dr. Luis Ferreira

* Fabiano Sales Vornaz

Ana Celia F. de Almeida

Raimundo Nascimento Ramos

Maria Izákirio Macêdo

Taciana Pereira Lima

Maria Noézia de Lima Silva

Raimundo Itamê Parente

Ana Glória Viana

Herbélia de Matos Viana

Orlando Gomes do S. A.

Emerson Taurino Figueiredo

Francisca de Lina Alves (Quinha).

Samuel Vital da Silva

~~Adriana Almeida~~

~~Ana Lúcia de Menezes Gonçalves~~

Maria Fátima Chieid da Silva

Sheila Alves Pereira Oliveira

Vandivan Costa Silva

Alba Regina Nunes dos Santos Sousa

~~João Francisco Oliveira Sousa~~

Mãe de Fátima Cruz

Alcides Pereira de Jesus.

Thayza Bezerra de Lencastre

Leuzinha Sales Pinheiro

Leoberta de Souza Barbosa

Marcio Siqueira Langim Pinheiro.

José Moisés de Oliveira.

Edilaine Gregório Ramos

Edivania Gregório Ramos

Glauco de Lilia Leães

Sílvia Ferreira-Viloso

Alana Aparecida Silva Rodrigues.

André Custódio

Emília Silveira Moura.

Sebastião Santos Teixeira

Francisca Gomes Bezerra

Ademir Antonio da Silva

Clara de Fátima Silva

Paulo do Seta Trêpo

Sicco

Francineide Alves da Silva

Altton Nascimento Ramos

Francisco José Pereira

Maria Patrícia da Silva

José Carlos da Silva Nob.

João Alvimir dos Santos

Reginaline Duda Rodrigues

Sinon Pereira Damiano

Karydê Felipe Rodrigues

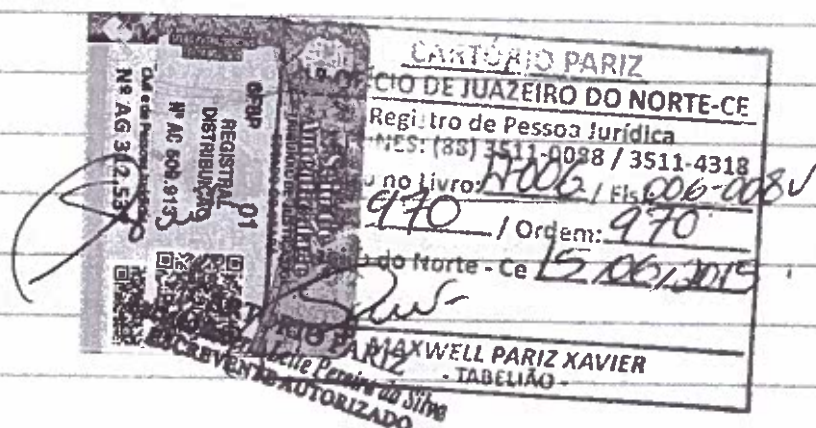
Patrícia Galvão da Silva

Gilberto Simões da Silva Júnior

Rafael Gomes Colletinha

Francisco João Costa Lima

Flaustan Lima Oliveira



CARTÓRIO PARIZ
Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADO

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE
COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CUSTAS.....R\$ 83,70

FERMOJU.....R\$ 10,27

FERC.....R\$ 6,11

TOTAL.....R\$ 100,08

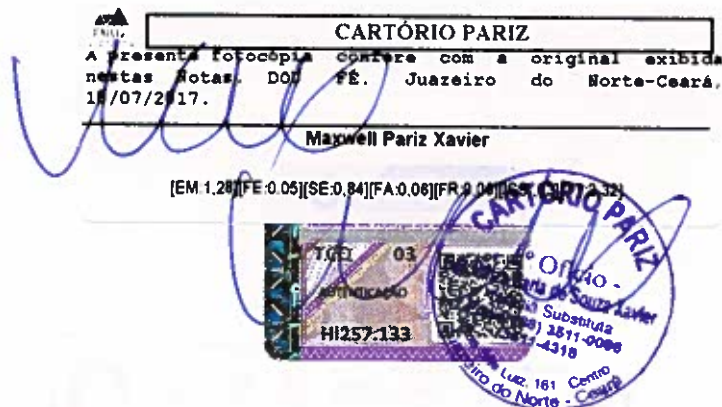
NÚMERO DO SELO:

Nos dezessete dias do mês de junho de mil novecentos e
oito de dois mil e quinze, nós que fazemos a diretoria da
Associação Não Solidária Ltda. às dezessete horas e vinte e três
minutos, reunimo-nos para discussões de vários assuntos a
seguir: foi relatado os documentos necessários para o abertura
da conta bancária no Banco do Brasil e foi disposto sobre a certificação digital da Contabilidade
cujo valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) válido por
três anos. Sendo prosseguido a reunião, foi abordado o
assunto do faltar que a associação irá fazer para an-
gariar fundos para a construção da Sede da Toca de Ami

AO SENHOR TABELIÃO DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Delega
CARTÓRIO PARIZ
Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
ESCRIVENTE AUTORIZADO

SOLICITA REGISTRO.



Senhor Tabelião

Solicitamos de Vossa Senhoria o registro do Estatuto e da Ata de Fundação e posse da Primeira Diretoria da ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS, uma entidade civil, de direito privado, de caráter beneficente e religioso, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede à Rua do Cruzeiro, nº 555, bairro Centro, Juazeiro do Norte – CE.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

[Handwritten signature]
Juazeiro do Norte-CE, 15 de junho de 2015.

Presidente

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS

Paula

CARTÓRIO PARIZ
Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

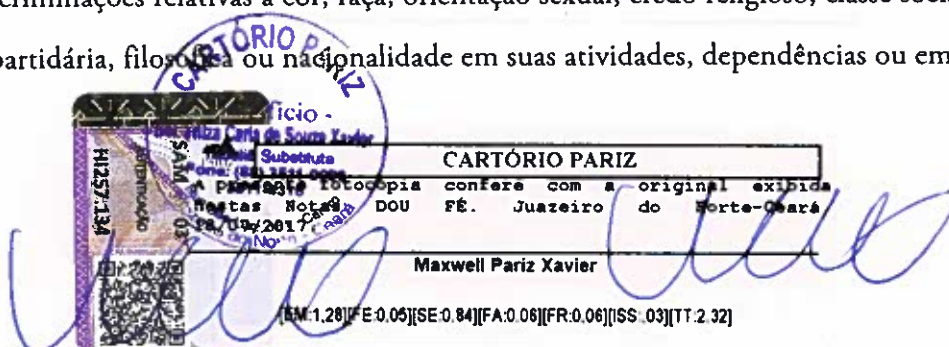
Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS/CE é uma entidade civil, de direito privado, de caráter beneficente e religioso, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas com atuação em todos os municípios do Brasil e com sede à Rua do Cruzeiro, Nº 555, bairro Centro, CEP 63010-212, Juazeiro do Norte – CE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cumprir as suas atividades estatutárias, a ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS poderá abrir escritórios ou mudar sua sede para qualquer município brasileiro em que desenvolva suas ações.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS tem por fins:

1. Promover a dignidade da pessoa humana;
2. Desenvolver os valores da Igreja Católica Apostólica Romana (Confessional) de solidariedade humana, promoção social, ética cristã e profissional;
3. Criar, desenvolver e gerenciar projetos sociais e culturais que dignifiquem a pessoa humana em sua dimensão pessoal, social, espiritual e material;
4. Promover a capacitação das pessoas menos favorecidas para o mercado de trabalho;
5. Buscar meios eficazes de resgate da dignidade humana, a partir de instrumentos modernos e científicos, oriundos de convênios com entidades especializadas na prevenção, orientação e atenção de pessoas dependentes químicos, independentemente, de orientação sexual, cor, credo religioso, gênero, concepções filosóficas e políticas, as quais degradam a dignidade da pessoa humana em toda a sua extensão corpórea e espiritual.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, orientação sexual, credo religioso, classe social, concepção política – partidária, filosofia ou nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.



Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS poderá criar instituições, filiais e institutos quando lhe convier, fazer incorporação à instituições já existentes, por meio de convênios e desde que tais acordos sejam aprovados pela maioria absoluta da Diretoria.

Dech
CARTÓRIO PARIZ
Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADO

Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS não remunera os membros do Conselho Diretor e Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 6º - A ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Artigo 7º - Todo o patrimônio seja ele de material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS através de convênios, doações, execução de projetos ou similares, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Diretoria, após votação por maioria absoluta.

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 8º - A ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS será formada de um número ilimitado de associados, que se disponha a viver os fins sociais e religiosos integradores estatutários da associação, não respondendo pessoal, subsidiária e solidariamente pelas obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS.

Artigo 9º - Os associados Diretores que, no exercício de suas atribuições, praticarem comprovadamente atos lesivos, abusivos, ilegais e contrários às disposições estatutárias, responderão civil e penalmente por esses atos.



Artigo 10º - A admissão dos associados se dará mediante a decisão da Diretoria, bem como, demissão por qualquer motivo.

Luciano

Artigo 11º - As categorias de associados existentes na ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS, são as seguintes, formadas por:

CARTÓRIO PARIZ
Luciano Roberto Leite Pereira
ESCRIVÃO AUTORIZADO

1. Associados fundadores: são os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação;
2. Associados efetivos: são cidadãos, maiores e capazes, dispostos a colaborar com as atividades condizentes com os objetivos acima citados. Para serem efetivados, os associados deverão cumprir o prazo de 3(três) meses de efetivo exercício das funções, contados da filiação. Os associados efetivos terão direito de votar e ser votados;
3. Associados beneméritos: são pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços à Associação, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria e ratificados pela Assembleia Geral;
4. Associados colaboradores: são todos aqueles que contribuírem de forma direta, financeira e/ou materialmente, ainda que não assumam compromisso de assiduidade com tais contribuições.

Artigo 12º - Dos direitos de todos os associados fundadores e efetivos:

1. Fazer à Diretoria da ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS sugestões e propostas de interessessóciointegradoras;
2. Solicitar ao Presidente ou à Diretoria reconsideração dos atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
3. Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia da ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS;
4. Apoiar, divulgar e propor eventos, programas e propostas de cunho sóciointegradoras, que serão avaliados pela diretoria para que possam ser executados;
5. Participar das atividades da ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS;
6. Votar e ser votado para qualquer cargo efetivo, após um ano de filiação como associado efetivo;
7. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por maioria absoluta.
8. Aprovar as contas da ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS, após parecer favorável do Conselho Fiscal



CARTÓRIO PARIZ
A presente fotocópia confere com o original exibido.
Notas. DOU FÉ. Juazeiro do Norte-CE, 18/07/2017.
Maxwell Pariz Xavier
[EM 1.28][FE 0.05][SE 0.84][FA 0.06][FR 0.06][SS 0.03][TT 2.32]

Artigo 13º - São deveres dos associados:

1. Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
2. Trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos Estatutários;
3. Não faltar às Assembleias Gerais;
4. Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação;
5. Participar de todas as atividades da associação;
6. Observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
CARTÓRIO PARIZ
Estatutário
ESCREVENTE AUTORIZADO

Artigo 14º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente semestralmente, até o dia 31 de janeiro e até 31 de julho; e extraordinariamente sempre que houver convocação.

Artigo 15º - A Assembleia Geral funciona validamente com a presença, de pelo menos, metade do quadro social em primeira chamada, e com 1/3 (um terço), uma hora depois, em segunda chamada, deliberando por maioria dos associados presentes.

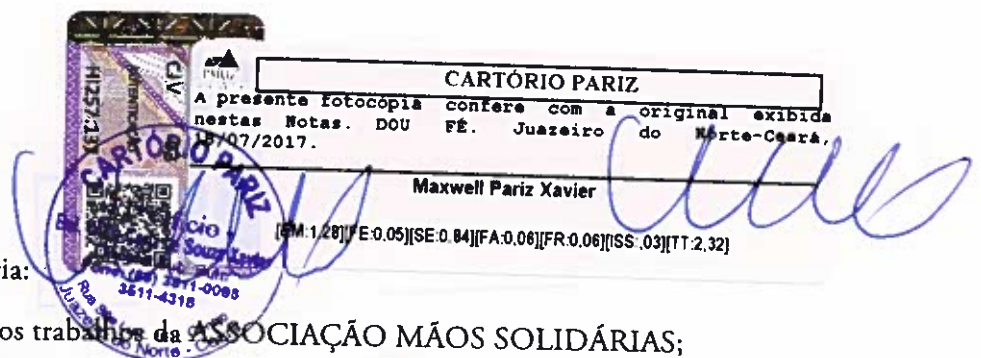
§1º As alterações estatutárias somente podem ser deliberadas por maioria absoluta dos membros da Diretoria, mediante prévia oitiva da Assembleia Geral.

§2º A convocação será feita pelo Presidente, com antecedência de até 8 (oito) dias, mediante carta ou qualquer outro meio de comunicação usual.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 16º - Serão órgãos da administração da ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal.



Artigo 17º - Compete à Diretoria:

1. Administrar e conduzir os trabalhos da ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS;
2. Realizar doações e transações conforme legislação pertinente;
3. Celebrar contratos e firmar parcerias;

4. Propor e decidir sobre alterações Estatutárias;
5. Convocar a Assembleia Geral, em caráter extraordinário, sempre que necessário;
6. Decidir quanto admissões e demissões de associados;
7. Decidir sobre demissões de trabalhadores;
8. Aprovar o programa de Ações, após consulta da Assembleia-Geral;
9. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral a prestação de contas, balanços e relatórios de suas atividades semestrais;
10. Proceder à criação ou extinção de atividades ou estabelecimentos mantidos;
11. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS;
12. Determinar e atualizar as linhas de ação da associação;

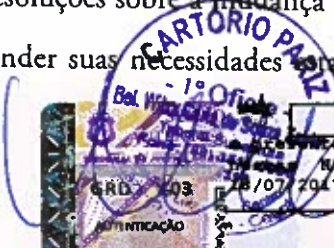

CARTÓRIO PARIZ
Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADO

Parágrafo único – Não poderão compor a Diretoria membros que possuem entre si vínculos de parentesco civil ou por afinidade, até o 4º grau.

Artigo 18º - A diretoria reunir-se-á sempre que necessário por convocação do Presidente da ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS, deliberando por maioria dos votos com a presença de 3 (três) de seus membros.

Artigo 19º - Ao Presidente da ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS compete:

1. Presidir as Reuniões e trabalhos da ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS;
2. Convocar a Assembleia-Geral e reuniões ordinárias e extraordinárias;
3. Movimentarem Estabelecimentos Bancários ou de Créditos, as contas da ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS, individualmente ou em conjunto com o vice-presidente, desde que um ou outro esteja acompanhado do Tesoureiro;
4. Representar ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente, a ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS em todos os negócios sociais em juízo ou fora dele;
5. Assinar o expediente da Diretoria;
6. Autorizar pagamentos de contas da ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS conforme disposições estatutárias;
7. Expedir Resoluções sobre a mudança da sede da entidade para outro Município do País para melhor atender suas necessidades estatutárias, desde que aprovada pela maioria absoluta da Diretoria;


CARTÓRIO PARIZ
1º Oficial
Prestou fotocópia confere com a original exibida
Notas. DOU FÉ. Juazeiro do Norte-Ceará.
18/07/2017.
Maxwell Pariz Xavier
[EM:1.28][FE:0.05][SE:0.84][FA:0.06][FR:0.06][SS:03][TT:2.32]

8. Expedir Resoluções sobre assuntos de interesse administrativos, estatutários e financeiros da Entidade;

Shin

§1º O cargo do primeiro Presidente será vitalício, com poder de admissão e destituição de cargos. **CARTÓRIO PARIZ**
Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADO

§2º Em caso de renúncia do primeiro Presidente, este escolherá o seu sucessor.

§3º Em caso de morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente, permanecendo por no máximo 1 (um) ano, prazo em que a Diretoria deverá indicar um (a) religioso (a) para substituí-lo.

§4º Os Presidentes que sucederem ao fundador serão religiosos e terão mandato por prazo determinado de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido pela Diretoria.

Artigo 20º - Ao Vice-Presidente compete substituir, ocasional ou temporariamente, o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos, auxiliar nos trabalhos da Diretoria, onde e quando for necessário.

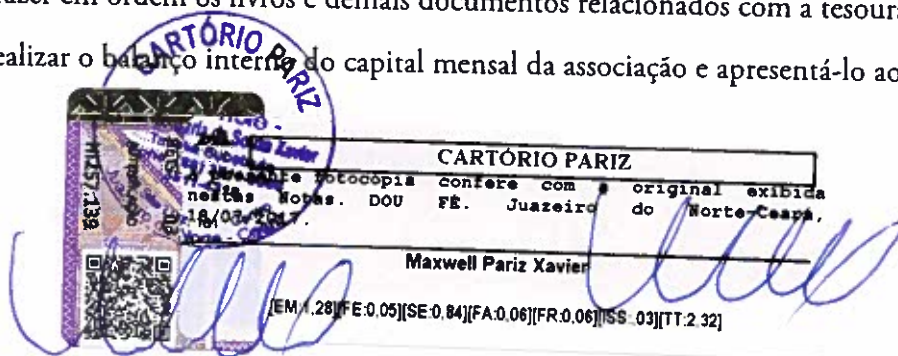
§1º O Vice-Presidente será indicado pelo Presidente e terá mandato de 4 (quatro) anos.

Artigo 21º - Ao Secretário compete:

1. Secretariar as reuniões e assembleias da Diretoria, lavrando as respectivas Atas e procedendo à leitura oportunamente.
2. Assinar com o Presidente o expediente da ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS;
3. Manter sob sua guarda e responsabilidade os papéis e livros da ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS.

Artigo 22º - Ao Tesoureiro compete:

1. Manter, sob sua guarda, os valores, auxílios, contribuições, subvenções, donativos, e outros quaisquer bens da ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS, dando-lhes o destino determinado por quem de direito.
2. Trazer em ordem os livros e demais documentos relacionados com a tesouraria;
3. Realizar o balanço interno do capital mensal da associação e apresentá-lo ao Conselho Fiscal;



4. Manter o controle da movimentação da(s) conta(s) bancária(s) da ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS, a qual se dará, pelo Presidente, individual ou conjuntamente com o vice, e, sempre que requisitado, apresentará extratos e/ou correlatos bancários.
5. Movimentar, em conjunto com o Presidente e/ou o Vice, as contas da ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS em Estabelecimentos Bancários ou de Créditos;

CARTÓRIO PARIZ
Associação Roberto Leite Pereira da Silva
ASSOCIACAO
AUTORIZADO

Artigo 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os balanços, contas e documentos financeiros da ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS, emitindo sobre eles parecer para aprovação da Assembleia-Geral;
2. Opinar sobre os negócios da ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS, quando solicitado pelo Presidente.

Artigo 24º - Os membros da Diretoria não poderão receber remuneração ou qualquer outro benefício pelo exercício de seus cargos e funções.

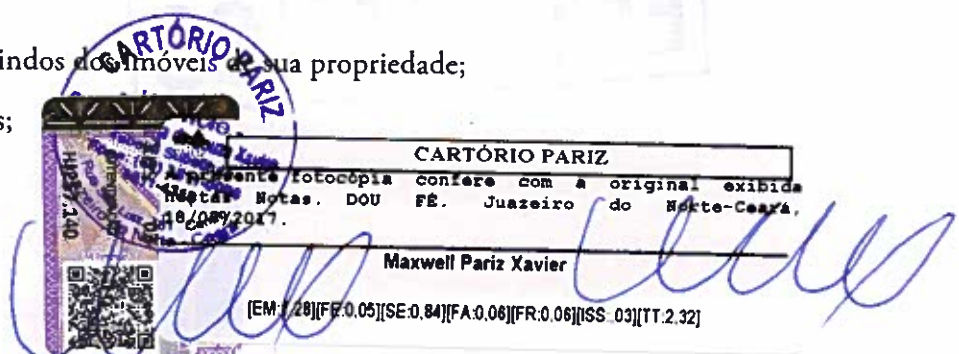
CAPÍTULO IV – DO PATRIMONIO SOCIAL E DA RECEITA

Artigo 25º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS será constituído dos bens e direitos registrados regularmente em seu nome e ainda:

1. Por doação e legados que lhe venham a ser feitos;
2. Por bens e direitos adquiridos de forma regular.

Artigo 26º - Constituem receitas da ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS:

1. As provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou de operações de crédito;
2. Juros bancários e outras receitas de capital;
3. Contribuições de Pessoas Físicas e Jurídicas;
4. Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Associação pela União, Estados e Municípios ou através de órgãos públicos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem assim, por Organismos Internacionais ligados a finalidade da Associação;
5. Rendimentos advindos dos imóveis de sua propriedade;
6. Doações e legados;



7. Os repasses de recursos decorrentes de convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privados, nacionais ou estrangeiras para a prestação de serviços de assistência social;
8. As provenientes da comercialização de produtos e serviços relacionados aos seus fins;
9. Outras rendas eventuais permitidas por Lei.

Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
CARTÓRIO PARIZ
ESCREVENTE AUTORIZADO

Artigo 27º - A ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS não distribui lucros, dividendos, vantagens ou benefícios aos seus associados sob qualquer título; aplica integralmente nas atividades da própria Associação.

Artigo 28º - É vedado a ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS prestar aval, fiança ou outra garantia que onere ou grave seu patrimônio social, em benefício de negócios de terceiros.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS

Artigo 29º - A Assembleia Geral está submetida ao Presidente e Vice e à Diretoria, dela participando todos os associados fundadores, e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previstos nos estatutos.

Artigo 30º - Compete à Assembleia Geral:

1. Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da associação, a serem apresentadas pela Tesouraria;



CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31º - O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, serão indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral, com mandato de quatro anos.

Artigo 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e a prestação de contas da Tesouraria e demais atos administrativos e financeiros da Associação.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

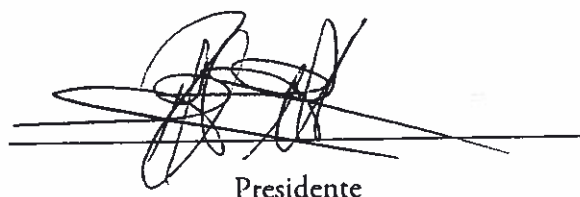
Artigo 33º - A Diretoria deverá baixar regimentos especiais para a regulamentação deste Estatuto.

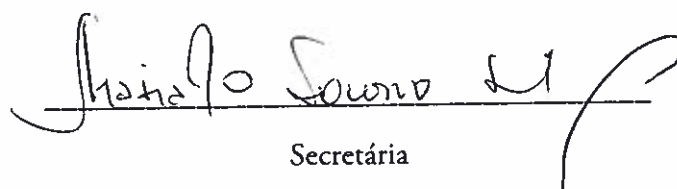
Artigo 34º - Nenhuma categoria dos associados responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS.

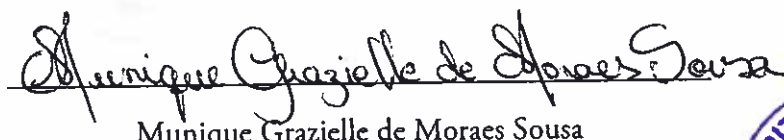
Artigo 35º - Em caso de extinção da ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS, os bens pertencentes serão integrados a outra entidade religiosa com as mesmas finalidades, escolhida pela maioria absoluta da Diretoria.

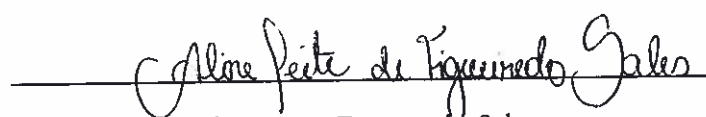
Artigo 36º. - Este Estatuto entra em vigor na data do seu registro em Cartório.

Juazeiro do Norte-CE, 15 de junho 2015.


Presidente


Secretária


Munique Grazielle de Moraes Sousa
Advogada / OAB 25.913


Aline Leite Figueiredo Sales
Advogada / OAB 31788



CARTÓRIO PARIZ
JOZE DO NORTE-CE
Registro de Pessoa Jurídica
NºS: (88) 3511-0008 / 3511-4818
Livro: 00001 Fls. 001-005
Ordem: 001
de Norte - Ee 15/06/2015
MAXWELL PARIZ XAVIER
CARTÓRIO PARIZ IABELMO:

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE
COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CUSTAS.....R\$ 83,70
FERMOJU.....R\$ 10,27
FERC.....R\$ 6,11
TOTAL.....R\$ 100,08
NÚMERO DO SELO:

Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	22/11/2017 09:58:44	Data da assinatura:	22/11/2017 17:28:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
22/11/2017

LIDO NA 146ª (CENTESÍMA QUADRAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	27/11/2017 11:15:17	Data da assinatura:	27/11/2017 11:17:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
27/11/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº
- **PROJETO DE LEI Nº. 321/2017**
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: DEPUTADO DR. SANTANA

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VIRNA LISI AGUIAR

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 321/2017 - REMESSA À CTJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	27/11/2017 11:30:23	Data da assinatura:	27/11/2017 11:32:53



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
27/11/2017

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta preta.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 321/2017 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	28/11/2017 19:03:29	Data da assinatura:	28/11/2017 19:05:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
28/11/2017

A Dra. Andrea Albuquerque de Lima para, assessora por Jacqueline Quezado Gonçalves, proceder análise e emitir parecer.

Assinatura manuscrita em azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER JURÍDICO PLNº 321/2017		
Autor:	99296 - JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	29/11/2017 09:13:09	Data da assinatura:	29/11/2017 10:04:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
29/11/2017

PROJETO DE LEI Nº321/2017

AUTORIA: DEPUTADO DR. SANTANA

MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 321/2017**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Dr.Santana**, que **Considera de Utilidade Pública a Associação Mãos Solidárias com sede no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente proposição:

“Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Associação Mãos Solidárias com sede no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *“in verbis”*:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *“ex vi legis”*:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação”

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

- *aos deputados estaduais”*

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias”

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”

(.....)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

DAS COMPETÊNCIAS e DA MATÉRIA

Na Constituição pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em

seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV,V e VI, § 2º e suas alíneas) Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos III e IV, da Constituição Estadual.

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

“Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.”

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

“Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

*a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro **(Anexado ao Projeto)**;*

*b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; **(Anexado ao Projeto)***

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto

(Anexado ao Projeto); e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público (Anexado ao Projeto);

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido (Anexado ao Projeto) acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (Anexado ao Projeto) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (Anexado ao Projeto);

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original (Anexado ao Projeto)

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco.” (grifos nossos) (Anexado ao Projeto).

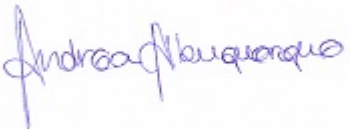
Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública **a Associação Mãos Solidárias com sede no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará .**

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12. 554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**

A handwritten signature in blue ink, reading "Andrea Albuquerque de Lima".

ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

A handwritten signature in blue ink, reading "Jacqueline Quezado Gonçalves".

JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES

ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 321/2017 - ENCAMINHAMENTO A COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	30/11/2017 15:34:34	Data da assinatura:	30/11/2017 15:37:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
30/11/2017

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 321/2017 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	01/12/2017 16:20:13	Data da assinatura:	01/12/2017 16:22:50



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
01/12/2017

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 321/2017 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	04/12/2017 15:09:00	Data da assinatura:	04/12/2017 15:11:41



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
04/12/2017

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	05/12/2017 14:25:52	Data da assinatura:	05/12/2017 14:28:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
05/12/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Elmano Freitas

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

	Emenda(s)		
Proposição	(especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico

X

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a light blue rectangular stamp. The stamp has a thin border and some faint, illegible text in the background.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PAREVCER		
Autor:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Usuário assinator:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Data da criação:	08/03/2018 13:53:18	Data da assinatura:	08/03/2018 13:58:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ELMANO FREITAS

PARECER
08/03/2018

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 321/2017

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

I – RELATÓRIO

Trata-se da proposição nº 321/2017, de autoria do Deputado Dr. Santana, que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.”

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer **FAVORÁVEL** da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

II- ANÁLISE

A competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do 40 de 48 mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV,V e VI, § 2º e suas alíneas) Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos III e IV, da Constituição Estadual.

A referida lei estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

“Art. 1. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.”

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

“Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas averbada em 27/01/2014, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro;

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado encontra-se costado pelo Pároco da Cidade Pe. Raimundo Alves Ferreira;

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto 41 de 48; e, em caso de, seu patrimônio, será dissolução incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (no período, ainda que não balanço financeiro) tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (atestados de idoneidade; moral anexado ao projeto)

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco.” (grifos nossos)

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública.

III - DO VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, pelas razões acima, apresentamos parecer **FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 321/2017, por representar medida de elevado interesse público e encontrar-se em consonância aos ditames das Constituições Federal e Estadual, bem como ao Regimento Interno desta Casa.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Elmano Freitas', is centered at the top of the page.

DEPUTADO ELMANO FREITAS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99767 - DEP ELMANO FREITAS		
Usuário assinator:	99767 - DEP ELMANO FREITAS		
Data da criação:	08/05/2018 16:55:20	Data da assinatura:	08/05/2018 17:01:17



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
08/05/2018

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 08/05/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEP ELMANO FREITAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DE APROVAÇÃO DO PLENÁRIO		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	11/05/2018 08:10:40	Data da assinatura:	11/05/2018 15:16:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
11/05/2018

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 50ª (QUINQUAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10/05/2018.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10/05/2018.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10/05/2018.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINQUENTA E QUATRO

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS COM SEDE
NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE,
ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Associação Mãos Solidárias, sem fins lucrativos, com sede no Município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
10 de maio de 2018.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. AUDIC MOTA
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JULINHO
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. AUGUSTA BRITO
	4.ª SECRETÁRIA



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 22 de maio de 2018 | SÉRIE 3 | ANO X Nº094 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 15,72

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.552, 21 de maio de 2018.
(Autoria: Dedé Teixeira)

DENOMINA JAIME DA CUNHA REBOUÇAS A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE ICAPUI, NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Jaime da Cunha Rebouças a Escola Estadual de Educação Profissional no Município de Icapui, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.553, 21 de maio de 2018.
(Autoria: Walter Cavalcante)

DENOMINA PAULO MOREIRA BRITO O INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL - IML/PEFOCE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Paulo Moreira Brito o Instituto de Medicina Legal - IML/PEFOCE, localizado no Município de Crateús, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.554, 21 de maio de 2018.
(Autoria: Rachel Marques)

INSTITUI O DIA DE COMBATE E CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ASSÉDIO NOS TRANSPORTES COLETIVOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Ceará, o Dia de Combate e Conscientização contra o Assédio nos Transportes Coletivos, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.555, 21 de maio de 2018.
(Autoria: Bruno Pedrosa)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO MÉDICO PERITO LEGISTA NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia Estadual do Médico Perito Legista, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de agosto, em homenagem ao Médico Perito Legista Dr. Leonardo Holanda Cavalcante, in memoriam.

Parágrafo único. O dia estadual do que trata o caput deste artigo coincide com o aniversário natalício do homenageado e passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.556, 21 de maio de 2018.
(Autoria: Agenor Ribeiro)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, A FESTA DE SANTO ANTÔNIO, PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE ARARIPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a Festa de Santo Antônio, Padroeiro do Município de Araripe, comemorada, anualmente, do dia 3 a 13 de junho, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.557, 21 de maio de 2018.
(Autoria: Osmar Baquit)

DENOMINA JOÃO DE ARAÚJO CARNEIRO A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO DISTRITO DE DAMIÃO CARNEIRO, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada João de Araújo Carneiro a Escola de Ensino Médio, localizada no Distrito de Damião Carneiro, no Município de Quixeramobim, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.558, 21 de maio de 2018.
(Autoria: Dr. Santana)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Associação Mãos Solidárias, sem fins lucrativos, com sede no Município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.559, 21 de maio de 2018.
(Autoria: Antônio Granja)

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº15.820, DE 27 DE JULHO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei nº 15.820, de 27 de julho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Denomina Mirabor Saldanha a Estrada/CE 368, que liga os Municípios de Jaguaratama a Jaguaribe, neste Estado". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

